



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EMENDA SUPRESSIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Suprime a redação do parágrafo único do artigo 22, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo.

Aprovado no
Plenário
em 12/12/2019
Sessão Ordinária

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para garantir o amplo acesso a informação, vez que o parágrafo supresso restringe exposição de fundamentos que guarnecem relação a classificação das informações em grau de sigilo.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 12 de dezembro de 2019.

Luiz Cezar Danelli Furini
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Relator

Reni da Silva
Membro